

LEI Nº 465, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação para servidores municipais requisitados e cedidos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores públicos efetivos municipais, requisitados e cedidos para prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição da 18ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TER/PB.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidor efetivo somente durante o período em que permanecer requisitado ou cedido à Justiça Eleitoral, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado.

§ 1º - A gratificação prevista nesta Lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - A referida gratificação não será objeto de incorporação permanente à remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 25 de março de 2024.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito